



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 580/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 869/2021.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos Nobres Vereadores Marcelo Messias e Thammy Miranda, que "dá nova redação ao art. 9º-A da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 8º da Lei nº 17.719 de 26/11/2021, e dá outras providências.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, o presente projeto de lei visa apenas deixar claro que o Município de São Paulo adota, sem dúvidas, o Tema de Repercussão Geral n. 1020, do Supremo Tribunal Federal - STF.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Nos termos do projeto, com a nova redação que se pretende dar ao art. 9º-A da Lei nº 13.701/2003, o prestador de serviços que emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado, por outro município ou pelo Distrito Federal, para tomador estabelecido no Município de São Paulo, não estará obrigado a fazer a sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda.

Ademais, a não inscrição em cadastro, em órgão da Administração municipal de prestador de serviços não estabelecido no território do Município, não impõe ao tomador a retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá permitir que os tomadores de serviços, desde que autorizados pelo prestador de serviços, procedam à inscrição destes prestadores de serviços.

Ante o exposto, no mérito cabe análise a esta Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Finanças e Orçamento da Casa, cujas competências regimentais lhe impelem pronunciar-se especialmente sobre matéria tributária, favorável é o parecer ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública 18/05/2022.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. George Hato (MDB)

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO) Relator

Ver. Erika Hilton (PSOL)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/05/2022, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.